



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUSCIMEIRA

LEI Nº 499/99

DE: 16 DE DEZEMBRO DE 1999

Dispõe sobre alteração nos dispositivos da Lei nº 263/93 e dá outras providências.

RAMON ARAÚJO ITACARAMBY,
Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, faz saber que a câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam alterados os anexos I e II da Lei nº 263/93 de 25 de outubro de 1993.

Artigo 2º - Os anexos I e II da Lei nº 263/93 de 25 de outubro de 1993, serão substituídos pelo Anexo Único da presente Lei.

ANEXO ÚNICO

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Grupo	Denominação	Referência	Escolaridade Exigida	Nº de vagas
Serviços Elementares	Agente de Saúde	EA - 01 A 07	1º Grau Incompleto	14
	Braçal	SG - 01 A 10	Alfabetizado	02
	Jardineiro	SG - 01 A 10	Alfabetizado	02
	Mensageiro	SG - 01 A 10	1º Grau Completo	02
	Merendeira	SG - 01 A 10	Alfabetizado	20
	Serviços Gerais	SG - 01 A 10	Alfabetizado	80
	Vigia	VG - 01 A 07	Alfabetizado	15
Serviços Auxiliares e Administrativos	Auxiliar de Administração	EA - 08 A 14	1º Grau Completo	30
	Auxiliar de Consultório Dentário	EA - 08 A 14	1º Grau Completo	02
	Auxiliar de Enfermagem	EA - 08 A 14	1º Grau Completo	15
	Auxiliar de Laboratório	EA - 08 A 14	1º Grau Completo	02
	Motorista	MO - 01 A 10	1º Grau Completo	15
	Auxiliar de Manutenção	MN - 01 A 09	1º Grau Incompleto	05
	Pedreiro	MN - 01 A 09	Alfabetizado	01
Telefonista	TE - 01 A 10	1º Grau Completo	08	
Serviços de Nível Médio e	Agente de Administração	AA - 15 A 21	2º Grau Completo	20
	Oficial de Manutenção	MN - 10 A 18	1º Grau Completo	05
	Desenhista Projetista	AA - 15 A 21	2º Grau Especifico	01
	Fiscal de Obras	AA - 15 A 21	2º Grau Completo	03



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE

JUSCIMEIRA

Profissionalizante	Fiscal de Postura	AA – 15 A 21	2º Grau Completo	02
	Fiscal de Tributos	AA – 15 A 21	2º Grau Completo	03
	Fiscal Sanitário	AA – 15 A 21	2º Grau Completo	02
	Monitora de Turismo	AA – 15 A 21	2º Grau Completo	02
	Operador de Máquinas	OM – 01 A 09	Alfabetizado	06
	Técnico de Enfermagem	AA – 15 A 21	2º Grau Específico	02
	Técnico em Edificações	AA – 15 A 21	2º Grau Específico	01
	Técnico em Higiene Dentária	AA – 15 A 21	2º Grau Específico	01
Serviços de Nível Superior	Administrador	AP – 01 A 10	Superior	01
	Advogado	AP – 01 A 10	Superior	01
	Assistente Social	AP – 01 A 10	Superior	02
	Bioquímico	AP – 01 A 10	Superior	02
	Contador	AP – 01 A 10	Superior	01
	Economista	AP – 01 A 10	Superior	01
	Enfermeira	AP – 01 A 10	Superior	02
	Engenheiro Civil	AP – 01 A 10	Superior	01
	Fisioterapeuta	AP – 01 A 10	Superior	01
	Fonoaudiólogo	AP – 01 A 10	Superior	01
	Médico	AP – 01 A 10	Superior	04
	Odontólogo	AP – 01 A 10	Superior	02
	Psicólogo	AP – 01 A 10	Superior	01
Profissionais da Educação	Professor Nível I	01 A 11	2º Grau em Magistério	37
	Professor Nível II	01 A 11	Licenciatura Plena	12
	Professor Nível III	01 A 11	Licenciatura Plena com Especialização	08
	Professor Nível IV	01 A 11	Licenciatura Plena c/ Mestrado ou Doutorado	03
	Orientador	01 A 11	Especialização	02
	Supervisor	01 A 11	Especialização	02

Artigo 3º - Para o cumprimento desta Lei, o Poder Executivo deverá promover Concurso Público Municipal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da aprovação desta Lei.

Artigo 4º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias do Orçamento.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUSCIMEIRA

GABINETE DO PREFEITO
EM: 16 DE DEZEMBRO DE 1999.

RAMON ARAUJO ITACARAMBY
PREFEITO MUNICIPAL